CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 058
PROJETO DE LEI 049/89
AUTORIA Sebastião
F. Silva R

PUBLICADO NO JORNAL "FOLHA DA CIDADE" DE 23/11/89.

L E I Nº 049/89

EMENTA:- Permite a pintura de propaganda Comercial nos muros de Estabelecimentos do Ensino Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica permitido a pintura de propagandas comerciais nos muros de Estabelecimentos de Ensinos Municipais de Apucarana.

Art. 2º - A propaganda a que se refere o Artigo anterior, será cobrada mensalmente pela Associação de Pais e Mestres dos respectivos Estabelecimentos de Ensino, que aplicará o fruto desta receita em melhorias necessárias para o Estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta propaganda não poderá ser de conteúdo político, divulgação de cigarros, bebida alcóolica e outros produtos nocivos à saúde.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através do Executivo, pela Secretaria de Educação, que estabelecerá também o preço a ser cobrado por metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica isenta do qualquer pagamento, quando a propaganda ou anúncio for de fins culturais-artísticos.